



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de material elétrico para atender as necessidades de diversos eventos a serem realizados pela Cultura nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unidade medida	Quantidade	Valor unit.	Valor total
1	7164 - CONECTOR PARAFUSO 120MM2 TIPO SPLIT BOLT	PC	30	R\$ 75,00	R\$ 2.250,00
2	67613 - CABO DE ALUMÍNIO 16,0MM ² , MULTIPLEXADO AUTOSSUSTENTADO 3 FASES + NEUTRO	M	400	R\$ 17,20	R\$ 6.880,00

1.2 O custo estimado total da contratação é de R\$ 9.130,00 (nove mil, cento e trinta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3. Da justificativa da aquisição: O Município de Pirassununga/SP realizou o procedimento licitatório correspondente à Licitação nº 19/2026 (Processo nº 3056/2026), com abertura e processamento dos atos. Contudo, conforme Relatório de Itens Fracassados datado de 17/06/2026 e devidamente chancelado pela autoridade competente em 19/06/2026, constatou-se que determinados itens essenciais restaram fracassados (seja por ausência de propostas válidas, desclassificação técnica ou preços acima do praticado no mercado).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

A falta dos referidos materiais (conectores e cabos multiplexados de alumínio) traz prejuízos diretos à continuidade dos serviços públicos de manutenção e expansão da rede elétrica e/ou de infraestrutura do município, caracterizando a necessidade urgente de suprimento dessas demandas.

1.4. Histórico médio de consumo dos últimos 06 meses: Conforme anexo ao Protocolo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O procedimento para a presente contratação direta encontra respaldo jurídico no artigo 75, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). O referido dispositivo legal autoriza expressamente a dispensa de licitação nos seguintes termos:

"Art. 75. É dispensável a licitação:(...)

V - para a contratação que tenha por objeto bens ou serviços restritos a compras ou contratações que tiverem restado desertas ou fracassadas há menos de 1 (um) ano, desde que mantidas as condições primordiais do edital e que não haja prejuízo para a Administração;

2.2 Existência de Certame Fracassado Anterior: A Administração Pública do Município de Pirassununga-SP realizou a Licitação nº 19/2026 (Processo nº 3056/2026). Contudo, conforme o relatório oficial emitido em 17/06/2026 pela servidora Rafaela Cristina Machnosck Martins, os itens sob os códigos 7164, 67613 e 68804 restaram oficialmente fracassados na disputa.

2.3 Temporalidade: O insucesso do certame foi certificado em junho de 2026, atendendo perfeitamente ao requisito de prazo inferior a 1 (um) ano exigido pela legislação.

2.4 Manutenção das Condições do Edital: A contratação por dispensa manterá rigorosamente as mesmas especificações técnicas (descrições de milimetragem, fases e dimensões) originalmente previstas na Licitação nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

19/2026, garantindo que não haverá alteração do objeto que desnature o processo competitivo que foi tentado.

2.5. Ausência de Prejuízo e Interesse Público: A repetição de um processo licitatório tradicional para estes três itens geraria um custo operacional superior ao benefício, além de impor uma morosidade administrativa prejudicial ao interesse público, visto que os materiais (cabos, conectores e escadas) são essenciais para a continuidade das atividades de infraestrutura urbana da municipalidade

2.6 Conforme Decreto Municipal 8.904/2025, fica Dispensado a elaboração de ETP e Mapa de riscos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A contratação em tela não se limita à mera entrega dos materiais, mas compreende um conjunto de ações integradas que garantem a eficiência, a segurança e a sustentabilidade do objeto, desde a sua aquisição até o esgotamento de sua vida útil no Município de Pirassununga-SP. A análise da solução proposta, sob a ótica do seu ciclo de vida, está dividida nas seguintes fases:

A) Planejamento e Seleção do Fornecedor (Fase Pré-Contratual)

- **Diagnóstico:** Identificação da necessidade de materiais de infraestrutura e apoio operacional para a manutenção das redes municipais.
- **Tentativa de Licitação Regular:** Processamento da Licitação nº 19/2026 (Processo nº 3056/2026), que resultou no fracasso dos itens sob os códigos 7164, 67613 e 68804.
- **Adoção da Dispensa:** Opção pela contratação direta com base no histórico do certame fracassado, garantindo agilidade sem descaracterizar as especificações técnicas originais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

B) Fornecimento, Recebimento e Conformidade (Fase de Execução Contratual)

- **Entrega:** O fornecedor contratado deverá entregar os conectores tipo *split bolt*, cabos de alumínio multiplexados e as escadas extensivas de fibra e alumínio na sede do almoxarifado central ou local indicado pela Administração.
- **Recebimento Provisório e Definitivo:** Os materiais passarão por rigorosa inspeção técnica para certificar que o cabo de alumínio possui a seção de 16,0mm² (3 fases + neutro) e que os conectores suportam os 120mm² demandados. Materiais em desconformidade serão rejeitados imediatamente.

C) Uso, Operação e Manutenção (Fase de Utilização)

- **Instalação e Aplicação:** Os cabos e conectores serão aplicados nas redes de distribuição e iluminação pública do município. As escadas de fibra de vidro servirão como equipamento de proteção coletiva e apoio aos eletricitistas e técnicos em trabalhos em altura.
- **Armazenamento e Durabilidade:** Os materiais em estoque deverão ser mantidos em local seco e arejado.

D) Destinação Final e Descarte (Fase de Fim de Vida Útil)

- **Logística Reversa e Descarte Sustentável:**
 - As sobras de **cabos de alumínio e conectores de cobre/latão** retirados por obsolescência ou substituição futura possuem alto valor de reciclagem e deverão ser catalogados como sucatas aproveitáveis, sendo destinados a leilões públicos ou cooperativas de reciclagem homologadas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 As empresas participantes do certame deverão apresentar documentação de Regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista e Econômico-Financeiro, nos moldes nos artigos 66 e 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Todos os itens deverão obedecer às Normas regulamentadoras de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

classificação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO OBJETO

5.1. Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do Pedido de Fornecimento.

5.2. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço Avenida Painguás, 2.014 – Vila Guilhermina, Centro de Convenções Dr.Profº Fausto Victorelli, no horário compreendido das 08h às 11h e das 13h às 16h.

5.4. A contratada deverá arcar com as despesas de carga e descarga e de fretes referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição pelo não atendimento às especificações técnicas deste Termo de Referência.

5.5. Na hipótese dos produtos serem entregues em desconformidade com os padrões e especificações deste Termo de Referência, os mesmos não serão aceitos, devendo ser repostos no prazo máximo estipulado pela Administração, sem adição de qualquer ônus para a municipalidade.

5.6. A entrega dos produtos deverá ocorrer por pessoal devidamente uniformizado, portando crachá de identificação da empresa.

5.7. REQUISITOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

5.7.1. Serão condições de aceitabilidade: produto com a embalagem íntegra, lacrada ou com sistema de fechamento que impeça a abertura involuntária das mesmas.

5.7.2. Os materiais deverão estar contidos em embalagens próprias/habituais de vendas, sem qualquer violação sem nenhuma avaria, sem amassados, riscos ou quaisquer outros defeitos de fabricação, sem divergências de modelos, qualidade e de acordo com a quantidade solicitada.

5.7.3. Será recusado o produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

5.8. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

5.8.1. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e demais condições estipuladas no Edital da licitação e seus anexos.

5.8.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência, no edital da licitação ou no contrato.

5.8.3. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias ao fornecimento do objeto licitado, bem como pagar os emolumentos prescritos em lei.

5.8.4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos, contribuições e quaisquer outras que forem devidas.

5.8.4.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos indicados no **item 5.8.4**, não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da contratação.

5.8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.8.6. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

5.8.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

5.8.8. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

5.8.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

5.8.10. Atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos em lei.

5.9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

5.9.1. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.

5.9.2. Efetuar o pagamento à contratada no prazo estipulado no edital da licitação.

5.9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da licitação em desacordo com as especificações Termo de Referência ou em desacordo com o ofertado em sua Proposta.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

6.1.1. O objeto contratado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. A execução do objeto contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, obedecido ao disposto nos artigos 26, 27 e 28 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço: www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos

6.1.2.1. As ocorrências relacionadas à execução do contrato, deverão obedecer ao disposto no artigo 25 do Decreto Municipal nº 8.819/24,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

disponível no seguinte endereço:
www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos

6.1.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, obedecido ao disposto no artigo 24 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço:
www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos

6.1.4 As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

6.1.5 A contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.6. Ficará a contratada, sujeita às penalidades descritas no tópico das Sanções Administrativas do edital da licitação, pelo não cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

6.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO:

6.2.1 A avaliação da execução/entrega do objeto será feita por servidor habilitado e conferido no ato da entrega, anotando quaisquer irregularidades no próprio processo.

6.2.2 A CONTRATADA deverá encaminhar junto com os produtos, a Nota Fiscal para aferição no ato da entrega, ou por e-mail do Fiscal do Contrato/servidor responsável, cota.cultura@pirassununga.sp.gov.br.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado na proposta.

6.2.4. O prazo pagamento será de **10 (dez dias) corridos**, a partir da entrega do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato, conforme indicado pela Secretaria Municipal de Finanças em Comunicação Interna 12/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

6.3. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

6.3.1. Os produtos serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.3.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

6.3.1.2. O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos.

6.3.2. Os produtos serão recebidos **definitivamente** no prazo de 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.3.3. O recebimento dos produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o contrato.

6.3.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do mesmo, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição dos produtos recebidos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.6. O recebimento provisório e definitivo também deverão obedecer, no que couber, o disposto no artigo 29 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

www.pirassununga.sp.gov.br/servicos/comprasecontratacoes/regulamentos

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O objeto será contratado mediante **DISPENSA** e a modalidade **será indicada pela Seção de Contratações com base na documentação apresentada pelo requisitante no respectivo protocolo do processo de compras.**

7.2. O critério de julgamento será o de menor preço.

7.3. Por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, será realizada consulta aos seguintes cadastros:

7.3.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União; e

7.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da 6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reutado inabilitado, por falta de condição de participação.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1 Em observância ao § 1º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deve, em regra, buscar o parcelamento do objeto quando este for técnica e economicamente viável, visando ampliar a competitividade. No entanto, para a presente contratação direta decorrente dos itens fracassados na **Licitação nº 19/2026 (Processo nº 3056/2026)**, optou-se pelo **NÃO PARCELAMENTO** da solução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

8.1.2 A aglutinação dos itens (conectores, cabos e escadas) em uma contratação unificada justifica-se pelos seguintes motivos técnicos, econômicos e logísticos:

A) Interdependência Técnica e Funcional dos Itens

Os materiais solicitados guardam estrita relação de complementaridade operacional entre si:

- Os **cabos de alumínio multiplexados (Código 67613)** necessitam diretamente dos **conectores tipo *split bolt* (Código 7164)** para que sejam realizadas as derivações, emendas e a fixação segura na rede elétrica municipal.
- Separar a aquisição desses itens poderia resultar no recebimento de um material sem o outro, gerando inoperância. De nada adiantaria o município receber os cabos se não possuísse as escadas para instalá-los ou os conectores para fixá-los, frustrando o interesse público.

B) Otimização da Logística e Padronização do Recebimento

A entrega unificada por um único fornecedor mitiga o risco de atrasos desconhecidos. Centralizar o recebimento provisório e definitivo das escadas, cabos e conectores em um único ato racionaliza os trabalhos da comissão de recebimento e do fiscal do contrato, garantindo que todo o kit de infraestrutura elétrica esteja disponível para uso imediato e coordenado pelas equipes de manutenção urbana.

D) Histórico de Fracasso no Certame Regular

Considerando que a tentativa anterior de licitação segmentada resultou no **fracasso** desses itens em 17/06/2026, a manutenção do parcelamento individualizado poderia prolongar o desabastecimento da prefeitura. A oferta dos itens em bloco unificado atua como um atrativo comercial no mercado (aumento do valor global do lote), despertando o interesse de fornecedores que trabalham com a linha completa de materiais elétricos e ferramentas de suporte, sanando o problema que originou o fracasso no certame original.

Conclui-se, portanto, que o **não parcelamento** é a medida que melhor garante a celeridade, a eficiência administrativa e a segurança técnica para o Município de Pirassununga/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Funcional programática: 13.392.1010-2.062

Ficha: 245

Código de Aplicação: 110.0000

Nº do órgão: 10.01.00

Categoria econômica: 33.90.30 -26

Fonte de Recurso: 01

9.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. RESPONSÁVEIS

10.1 Nome: Carolina Vianna Mancini

Cargo Escriturária

CPF 358.365.028-03

O futuro fiscal será o responsável pela fase de planejamento (Art. 22 do Decreto Municipal nº 8819/2024).

Pirassununga, na data de assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA